



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Números 1227 e 1228

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 6 e 7 de outubro de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Governador

De acôrdo com o expediente enviado ao Governo dêste Território, a extinta Delegação de Contrôlo do D.N.E.R., em sessão realizada em 14.09.66, considerou comprovada a aplicação do adiantamento de Cr\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos cruzeiros), concedido por aquele Departamento, à Administração amapaense, na gestão do ex-Governador Raul Monteiro Valdez.

Macapá, 2 de outubro de 1970

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cópia Autêntica da ata da reunião para licitação de preços destinada a execução das obras para a Administração territorial de acôrdo com os termos da Carta-Convite nº 17/70-DO.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta, na sala da Diretoria da Divisão de Obras, sita à Rua Mendonça Furtado, nº 63, nesta cidade, perante a Comissão incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de obras, composta pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, José Aleixo da Silva Lima e Douglas Lobato Lopes, presidente e membros, compareceram os senhores Walter Pereira do Carmo e engenheiro Antônio Armando Barrow Fâscio Filho, representantes da Construtora Comercial Carmo Ltda.; a SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda., não se fez presente à reunião, mas enviou sua proposta, para tomarem parte da licitação para a execução dos serviços de recuperação da ponte sobre o rio Matapi, neste Município, conforme termos da Carta-Convite nº 17/70-DO. Como participante, esteve presente o senhor Alberto Lavor Benigno, Diretor da Divisão de Produção. Precisamente, às 10:00 horas, o senhor Presidente deu início aos trabalhos, recebendo-se as propostas apresentadas pelas firmas concorrentes que como resultado após julgamento, apresenta: A SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda., propõe-se a executar os serviços licitados, pelo preço de dezenove mil e quinhentos cruzeiros, para a construção de quinze metros lineares de pontes por cinco metros de largura; trinta e hum mil e quinhentos cruzeiros para execução de hum mil e quinhentos metros cúbicos de aterro compactado, perfazendo um total de cinquenta e hum mil cruzeiros, com o prazo de sessenta dias. A Construtora Comercial Carmo Ltda., propõe-se a executá-los pelo preço global de cinquenta mil e setecentos e setenta cruzeiros, com o prazo de quarenta e cinco dias consecutivos. A proposta mais vantajosa foi oferecida pela firma Construtora Comercial Carmo Ltda., que será submetida a superior apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território. A Carta-Convite em aprêço foi enviada, também, as firmas CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A, Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., e J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., que não apresentaram propostas para a execução dos serviços propostos. Atendendo a solicitação da Comissão a Construtora Comercial Carmo Ltda., através de seu sócio-gerente, declarou que se propõe a construir inicialmente a ponte pelo preço de hum mil e duzentos cruzeiros o metro linear, preço êsse apresentado para executar as obras do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada

pelos presentes.

Macapá, 18 de setembro de 1970

aa) Joaquim de Vilhena Netto
José Aleixo da Silva Lima
Douglas Lobato Lopes
Walter Pereira do Carmo
Antônio Armando Barrow Fâscio Filho
Alberto Lavor Benigno
Délcio Ramos Duarte

Extraída do Livro de Registro de Atas das fôlhas 80-V, 81 e 81-V.

Confere com o original:

Délcio Ramos Duarte
Coordenador
Matrícula nº 2.081.608

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cópia Autêntica da ata da reunião para licitação de preços destinada a execução de obras para a Administração territorial, de acôrdo com os termos da Carta-Convite nº 18/70-DO.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta, na sala da Diretoria da Divisão de Obras, sita à Rua Mendonça Furtado, nº 63, nesta cidade, perante a Comissão incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de obras, composta pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras, Douglas Lobato Lopes e o senhor Gratuliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras, compareceu o senhor José Policarpo de Miranda, Procurador da Firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., para tomar parte da licitação para a execução dos serviços de abastecimento d'água do prédio, com os serviços de instalação de um poço, caixa d'água com capacidade de 1.000 litros e instalação de uma bomba elétrica; construção de um muro divisório do terreno com respectivos portões de acesso em ferro galvanizado ou similar e construção de uma calçada tipo passeio, frontal ao prédio do Grupo Escolar «Goaracy Nunes», nesta cidade. A firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., embora não se fazendo presente, enviou-nos sua proposta. Referidas, após julgadas, ofereceram o resultado a seguir discriminado: A Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., ofereceu-nos a proposta de sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros, com prazo de noventa dias consecutivos para as obras ora licitadas; J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., propõe-se a executá-las pelo preço global de sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta cruzeiros, sem contudo expressar o prazo necessário à execução das obras. Como se pode verificar a proposta mais vantajosa foi-nos oferecida pela Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., que será submetida a superior apreciação do Exmo. Sr. Governador. Dita reunião foi iniciada às dez horas ocorrendo normalmente os trabalhos da Comissão. Citada Carta-Convite foi enviada também às firmas Platon, Engenharia e Comércio Ltda. e Construtora Comercial Carmo Ltda., que não compareceram à reunião. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 28 de setembro de 1970.

aa) Joaquim de Vilhena Netto
Douglas Lobato Lopes
Gratuliano de Moraes Pinto
José Policarpo de Miranda
Délcio Ramos Duarte

Extraído do Livro de Registro de Atas, das fôlhas 82-V e 83.

Confere com o original:

Em, 28/09/70.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Divisão de Obras

Contrato nº 13/MEC-70-DO

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido a Avenida FAB, Centro Comercial, Lojas nº 3 e 4, nesta cidade, representada pelo seu sócio-gerente Clark Charles Platon, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro de 1970.

II — Fundamento Legal do Contrato

1. O presente termo de contrato foi devidamente autorizado, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador na ata da reunião para exame de propostas destinadas a execução de serviços no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, adjudicados a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., vencedora da cotação de preços propostas pela Carta-Convite nº 16/70-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global os serviços de recuperação do Grupo Escolar Barão do Rio Branco.

2. Forma de Execução dos Serviços: A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preço: O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de oitenta e três mil e novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 83.910,00).

2. Forma de Pagamento: O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: As despesas decorrentes com o presente contrato ocorrerão as custas das dotações do Ministério de Educação e Cultura — recuperação e ampliação de escolas primárias, exercício de 1970.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: O prazo para conclusão dos trabalhos objeto do presente contrato é de noventa (90) dias consecutivos, após a expedição da 1ª ordem para o início dos trabalhos.

3. Multa: A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de oitenta e três cruzeiros e noventa e hum centavos (Cr\$ 83,91), por dia que exceda ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e às condições pactuadas, caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços conveniados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer das suas obrigações contratuais; e

b) transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item I desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo de contrato em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 28 de setembro de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Clarck Charles Platon
Empreiteira

Douglas Lobato Lopes
Testemunha

Murilo de Almeida Moreira
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte — Coordenador —

Divisão de Obras

Contrato nº. 07/IUM-70-DO.

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, Diretor da Divisão de Obras e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido a Avenida FAB, nesta cidade, representada por seu sócio-gerente engenheiro Clarck Charles Platon, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta (1970).

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado, tendo em vista o despacho do Exm.º Sr. Governador na ata da reunião para exame de propostas destinadas a execução das obras para a construção do terceiro pavimento do Hospital Geral de Macapá, adjudicadas à firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., vencedora da Tomada de Preços nº. 12/70-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção do terceiro pavimento do Hospital Geral de Macapá, assim especificados:

- detalhes e cálculo estrutural;
- Serviço de concreto armado de pilares;
- alvenaria de tijolo;
- Revestimento simples e em azulejos;
- Cobertura em fibro-cimento;
- Esquadrias;
- Ferragens das portas; e
- Instalações elétricas, hidráulica e esgoto.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de

duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão por conta das dotações oriundas do Imposto Único Sobre Minerais, projeto 15.05 — 1951 — 4.1.1.0., exercício de 1970.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente termo é de 300 dias, contados a partir da expedição da 1a. ordem para a início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por dia que exceda ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e as condições pactuadas, caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convenionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

- não cumprir qualquer das suas cláusulas contratuais; e
- Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item I desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 28 de setembro de 1970

Eng. Joaquim de Vilhena Netto

Diretor da Divisão de Obras

Clarck Charles Platon
Empreiteira

Douglas Lobato Lopes
Testemunha

Murilo de Almeida Moreira
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Obras

CONVÊNIO N.º 02/MEC-70-DO

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Convênio de Compromissos e delegação de atribuições entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Amapá, na forma abaixo:

1. Partes Convenionadas: — O Governo do Território Federal do Amapá através da Divisão de Obras, daqui por diante denominado GTFA-DO, representado por seu Diretor, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 22-B, exercendo atualmente o cargo em comissão 5C e a Prefeitura Municipal de Amapá, daqui por diante denomi-

nada PMA, representada por seu Prefeito, senhor Leonel Nascimento.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta capital, na sede da Divisão de Obras, Gabinete do Diretor, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta (1970).

3. Objeto do Convênio: — O GTFA-DO faz a PMA a declaração de atribuições e recursos para a execução dos seguintes serviços no Município de Amapá:

a) Recuperação da Escola Agrupada Fazenda Modelo do Aporema; e

b) Recuperação da Escola Isolada do Lago Novo.

4. Fundamento Legal do Convênio: — O presente convênio foi lavrado e fundamentado no § 5.º do Art. 10, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

5. Execução: — A execução dos trabalhos caberá à PMA e obedecerá as normas técnicas, especificações e Plano de Aplicação aprovados pela Divisão de Obras.

6. Dotação: — As despesas decorrentes e orçadas no valor global de trinta e hum mil cruzeiros (Cr\$ 31.000,00), sendo dezessete mil cruzeiros (Cr\$ 17.000,00) destinados a Escola Agrupada Fazenda Modelo de Aporema e Quatorze mil cruzeiros (Cr\$ 14.000,00) destinados a Escola Isolada do Lago Novo, ocorrerão por conta dos recursos oriundos do Ministério de Educação e Cultura — Diretoria do Ensino do Território e Fronteira, destinados à Divisão de Educação deste Território, exercício de 1969, deferidos para o corrente exercício.

7. Despesas: — Todas as despesas efetuadas para a obra ocorrerão por conta da PMA, inclusive as de fiscalização por parte do GTFA-DO.

8. Fiscalização: — O GTFA-DO fiscalizará a execução dos trabalhos a qualquer tempo e poderá determinar inspeções técnicas independentes da fiscalização permanente.

9. Requisição de Numerários e Entrega dos Recursos: — As requisições serão encaminhadas à Divisão de Obras e a entrega dos recursos será feita com autorização do Governador, nas seguintes parcelas:

a) Cr\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros) após a autorização e publicação do presente termo; e

b) Cr\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros), em duas parcelas iguais e proporcionais ao andamento dos serviços.

10. Prestação de Contas: — A PMA prestará conta dos recursos recebidos ao órgão competente do Governo do Território, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas efetuadas com a execução dos serviços.

11. Rescisão: — Quaisquer das partes, o GTFA-DO ou a PMA, poderá a qualquer momento rescindir o presente convênio se não for cumprida qualquer de suas cláusulas.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente convênio em quatro (4) vias de igual teor, os representantes do GTFA-DO e da PMA, com as duas testemunhas abaixo, sendo submetido posteriormente ao autorizo do Governador do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei e assino este convênio.

Macapá, 29 de setembro de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto

Diretor da Divisão de Obras

Sr. Leonel Nascimento

Prefeito Municipal de Amapá

Sr. Dêlcio Ramos Duarte

Coordenador D.O.

Walter Pereira do Carmo

Testemunha

ilegível

Testemunha

Fábrica Amapaense S/A

Ata da reunião da Diretoria da Fábrica Amapaense S/A — Indústria e Comércio, realizada a 9 de janeiro de 1970.

Às dezesseis horas do dia nove de janeiro de mil novecentos e setenta, na sede social da Fábrica Amapaense S/A — Indústria e Comércio, à Av. Iracema Carvão Nunes, 239, nesta cidade, reuniram-se todos os diretores dessa Sociedade, a fim de deliberarem sobre a renúncia dos Diretores Antônio dos Santos da Silva, Adriano Salvador Martins e Eliseu Rong de Araújo. De conformidade com o artigo 32º dos Estatutos sociais, assumiu a presidência da reunião o sr. José Barbosa de Oliveira Neves, Presidente da Sociedade, o qual explicou que aquela reunião se processava face a renúncia dos srs. Antônio dos Santos da Silva, Adriano Salvador Martins e Eliseu Rong de Araújo, dos cargos de diretor industrial, diretor comercial e diretor administrativo, respectivamente. A seguir, os renunciantes explicaram os motivos de suas renúncias, tendo sido então aceitas pelos demais membros da Dire-

toria. Com a palavra o Presidente da reunião, este fez ver que conforme o artigo 26º dos Estatutos sociais, deveriam ser escolhidos dentre os membros que restavam, os substitutos dos diretores que tinham renunciado seus cargos. Depois de debatido o assunto, foi aprovado o seguinte: — O sr. José Barbosa de Oliveira Neves, cumulativamente com o cargo de Diretor Presidente, exercerá o cargo de Diretor Industrial; o sr. José Augusto Tomé, cumulativamente com o cargo de Diretor Superintendente, exercerá o cargo de Diretor Comercial e o sr. José Armando Neves de Carvalho, cumulativamente com o cargo de Diretor de Finanças, exercerá o cargo de Diretor Administrativo. A seguir o sr. Presidente colocou a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Com a palavra o sr. Eliseu Rong de Araújo, em nome dos que renunciavam, agradeceu aos demais membros da Diretoria o tratamento que lhes tinham dispensado, pois durante o tempo exerceram os cargos para os quais foram eleitos, sempre sentiram-se à vontade, tendo havido uma perfeita compreensão e harmonia com todos os companheiros de Diretoria e lamentavam não poderem continuar até ao fim de seus mandatos por motivos particulares de cada um, porém, desejavam com toda sinceridade que os demais diretores fossem muito felizes em sua administração, que tivessem o mais absoluto sucesso a fim de poderem corresponder a confiança depositada pelos Acionistas que os elegeram. Com a palavra o sr. Presidente, representando o pensamento de seus companheiros que permanecem na Diretoria, agradeceu os votos de felicidades formulados pelos diretores renunciantes, afirmando que tudo farão para o engrandecimento da Fábrica Amapaense S/A. Como nada mais havia a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que vai assinada por todos os participantes da reunião.

Macapá, 09 de janeiro de 1970.

José Barbosa de Oliveira Neves

Adriano Salvador Martins

Eliseu Rong de Araújo

José Augusto Tomé

José Armando Neves de Carvalho

Antônio dos Santos da Silva

Recebemos como pedido de publicação:

Tendo em vista que o Boletim da Justiça Federal nº 16/70-JFA — que deixou de consignar a Sentença prolatada nos Autos do Executivo Fiscal nº 73 (Agravado de Petição nº 28825), solicito a fineza de mandá-la publicar no próximo número do Diário Oficial.

José Távora Gonsalves

p/Chefe de Secretaria

III — EXECUTIVO FISCAL

Proc. nº: 73

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.)

Rêu: Filocreão Vilhena Costa

Advogado: Newton Moutinho

Sentença: VISTOS, etc. Face aos recibos e Guias de fls. 83, 87/89, 92 e 93, JULGO EXTINTA a presente Ação, pelo pagamento do débito, a fim de que surta seus devidos e legais efeitos, determinando o Levantamento da Penhora, a competente baixa na distribuição, e, o arquivamento do Processo. P.R.I. Macapá, 2 de setembro de 1970, as) M.M. Magalhães».

N. R. Por um lapso deixou de ser incluído na Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, realizada aos 10 de setembro de 1970, e, publicada no «Diário Oficial» de 24/25 de setembro do ano em curso, n.ºs 1219/1220, a Certidão do Cartório de Registro e Imóveis, que é a seguinte:

C E R T I D A O

CERTIFICO, para os devidos fins, que ficou devidamente arquivada, nesta data, no Cartório de Registro de Imóveis desta Segunda Circunscrição, uma (1) via da Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, realizada em 10 de setembro de 1970, datilografada em três (3) páginas. O referido é verdade ao qual me reporto e dou fé.

Macapá, 18/set./1970.

Nino Jesus Aranha Nunes

Escrevente Juramentado em exercício de Oficial do Registro de Imóveis